

Banco de Portugal

Carta Circular nº 48/2004/DSB, de 09/06/2004

ASSUNTO: **Regime de provisionamento dos "credit default swaps".**

Tendo-se suscitado dúvidas acerca do regime de provisionamento dos "credit default swaps", estabelecido na Carta-Circular nº 39/2004/DSB, de 30/04/2004, esclarece-se que tais instrumentos, quando (a) traduzam uma posição vendedora de protecção de risco de crédito e (b) estejam classificados na carteira de negociação e avaliados a preço de mercado, podem ser excluídos da base de incidência das provisões para riscos gerais de crédito.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (não pertencentes ao Sicam), Caixas Económicas, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira e Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito..